A C Ó R D Ã O

TC-006783.989.25-4 (ref. TC-024146.989.21-5, TC-025994.989.19-2, TC-026743.989.20-4, TC-000341.989.23-4, TC-006730.989.19-1 e TC-006989.989.19-9)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Distribuidora de Água P.H. Eireli, objetivando a prestação de serviços de transporte, fornecimento, abastecimento e distribuição ponto a ponto de água potável, por meio de caminhão pipa, no valor de R$3.659.947,20.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-006786.989.25-1 (ref. TC-024146.989.21-5, TC-025994.989.19-2, TC-026743.989.20-4, TC-000341.989.23-4, TC-006730.989.19-1 e TC-006989.989.19-9)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Distribuidora de Água P.H. Eireli, objetivando a prestação de serviços de transporte, fornecimento, abastecimento e distribuição ponto a ponto de água potável, por meio de caminhão pipa.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AJ0J-ATCH-86M9-8416

TC-006783.989.25-4
TC-006786.989.25-1

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22/11/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. ORÇAMENTO DEFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO CONTRATADO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. ACESSORIEDADE. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Elvis Leonardo Cezar e pelo Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, respectivamente, Prefeito e ex-Prefeito de Santana de Parnaíba, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 16 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AJ0J-ATCH-86M9-8416